

Rio de janeiro, 12 de abril de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 088/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Rafael Fernandes Lira e o Procurador Dr. Luciano Gomes de Lauro, reuniu-se às 16h13min do dia 11 de abril de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 014/16

Denunciado: Luan Garcia Teixeira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 10/02/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 047/16

Denunciado: Fluminense FC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 02/03/2016



Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por maioria de votos multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael Espindola que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão com voto divergente.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 050/16

Denunciado: Pedro S. Leopoldo (Presidente do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho x EFP Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Amador da Capital – Sub 16

Data jogo: 06/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espíndola

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Alberto Diniz e Dr. Antônio Vanderler que aplicavam pena de 30(trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 093/16

1º Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

3º Denunciado: Marcelo Oliveira Pinto (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 06/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração do Volta Redonda FC

Requerido prazo de 48 horas para apresentação da procuração da defesa do AD Cabofriense

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 3º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Apresentado pela defesa do Volta Redonda FC prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos multado o 1º denunciado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 02 (dois) minutos, totalizando R\$700,00 (setecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antônio Vanderler que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Espindola e Dr. Rafael Lira que aplicavam multa de R\$100,00(cem reais) por minutos de atraso, sendo 3(três) minutos, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espindola que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 094/16

Denunciado: Carine Belmont Nascimento de Moraes (árbitra assistente)

Tipificação: Art. 261-A II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 16/03/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvida a denunciada quanto à imputação do art. 261-A, II do CBJD.

7) Processo: nº 095/16

Denunciado: Matheus da Silva Barbosa (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 26/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes



Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira
Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por maioria dos votos suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael Espindola que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 096/16

Denunciado: Gabriel da Silva Cruz Fernandes (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 30/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 097/16

Denunciado: Matheus Viana Mota (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x Gonçalense FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 30/03/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espíndola

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 098/16

Denunciado: Marcos Paulo Garcia Pereira da Silva (Atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Colônia AC x IQSL Brasileirinho

Categoria: Sub 16 – Amador da Capital

Data do jogo: 12/03/2016



Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h22min.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria - TJD/RJ